Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 23 de novembro de 2026
(OR. en)

16253/26

Dossiê interinstitucional:
2025/0417(COD)

AGRI 862
AGRILEG 280
CODEC 2249
DELACT 181
POLCOM 430

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	23 de novembro de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.° doc. Com.:	C(2026) 8242 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) …/... DA COMISSÃO de 23.11.2026 que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/1342 da Comissão no respeitante à data de caducidade do reconhecimento de países terceiros reconhecidos para efeitos de equivalência ao abrigo do artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 8242 final.

Anexo: C(2026) 8242 final

COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 23.11.2026
C(2026) 8242 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) …/... DA COMISSÃO

de 23.11.2026

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/1342 da Comissão no respeitante à data de caducidade do reconhecimento de países terceiros reconhecidos para efeitos de equivalência ao abrigo do artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O Regulamento Delegado (UE) 2021/1342 da Comissão[1] complementa o Regulamento (UE) 2018/848 com normas sobre as informações a enviar pelos países terceiros e pelas autoridades e organismos de controlo para efeitos da supervisão do seu reconhecimento ao abrigo do artigo 33.º, n.os 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho[2] no respeitante aos produtos biológicos importados e às medidas a tomar no exercício dessa supervisão.

Em especial, o artigo 5.º, terceiro parágrafo, do referido regulamento delegado estabelece a data de caducidade para a aplicação das disposições relativas à supervisão e reexame do reconhecimento desses países terceiros equivalentes pela Comissão, com a assistência dos Estados-Membros.

A data de caducidade para o reconhecimento dos países terceiros cujos sistemas de produção biológica e de controlo tenham sido reconhecidos como equivalentes aos da União consta do artigo 48.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/848 no respeitante a determinadas regras de produção, rotulagem e certificação, bem como a determinadas regras relativas ao comércio com países terceiros[3].

A fim de assegurar uma supervisão eficaz e a possibilidade de reexaminar essas equivalências durante o período da sua aplicação, é necessário assegurar que não há discrepâncias nas datas previstas no artigo 48.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/848 e no artigo 5.º, terceiro parágrafo, do Regulamento Delegado (UE) 2021/1342.

Estão em curso intercâmbios técnicos com esses países terceiros com vista à celebração de acordos sobre o comércio de produtos biológicos. Na sua proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2018/848 no respeitante a determinadas regras de produção, rotulagem e certificação, bem como a determinadas regras relativas ao comércio com países terceiros[4], a Comissão propôs prorrogar até 31 de dezembro de 2036 a data de caducidade que consta do artigo 48.º, n.º 1, daquele regulamento, a fim de evitar perturbações do comércio de produtos biológicos.

A presente alteração substitui a data constante do artigo 5.º, terceiro parágrafo, do Regulamento Delegado (UE) 2021/1342, por uma referência cruzada à data estabelecida no artigo 48.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/848, a fim de alinhar a aplicação do Regulamento Delegado (UE) 2021/1342 com essa data.

O reconhecimento das autoridades e organismos de controlo concedido ao abrigo do artigo 33.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 834/2007 expirou em 31 de dezembro de 2024, em

---

1 Regulamento Delegado (UE) 2021/1342 da Comissão, de 27 de maio de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho com normas sobre as informações a enviar pelos países terceiros e pelas autoridades e organismos de controlo para efeitos da supervisão do seu reconhecimento ao abrigo do artigo 33.º, n.os 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no respeitante aos produtos biológicos importados e às medidas a tomar no exercício dessa supervisão (JO L 292 de 16.8.2021, p. 20).

2 Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, de 28 de junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91 (JO L 189 de 20.7.2007, p. 1).

3 Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150 de 14.6.2018, p. 1).

4 COM/2025/780 final.

conformidade com o artigo 57.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/848. Por conseguinte, a presente alteração suprime as disposições e referências relativas a essas autoridades e organismos de controlo no Regulamento Delegado (UE) 2021/1342, uma vez que já não são aplicáveis.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

O ato foi debatido com o grupo de peritos no domínio da produção biológica. Ao elaborar estas regras, a DG AGRI cooperou com outras direções-gerais no domínio de competências específico de cada uma delas. O projeto de regulamento delegado foi publicado no portal da Comissão Europeia «Dê a sua opinião», de 31 de julho a 28 de agosto de 2026, para recolha de contribuições, tendo sido recebidos quatro contributos. Três destes afiguram ser de cidadãos, um dos quais manifestou o seu apoio à proposta, outro discordou e o terceiro manifestou preocupações quanto à transparência. O quarto contributo proveio de uma entidade económica ativa no setor dos produtos biológicos. As alterações propostas foram consideradas razoáveis, não se tendo considerado necessário efetuar modificações na sequência da consulta.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O presente ato delegado substitui a data constante do artigo 5.º, terceiro parágrafo, do Regulamento Delegado (UE) 2021/1342 por uma referência cruzada à data estabelecida no artigo 48.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/848.

O ato delegado suprime igualmente as disposições e referências relativas às autoridades e organismos de controlo reconhecidos em conformidade com o artigo 33.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 834/2007, na sequência da caducidade do seu reconhecimento em 31 de dezembro de 2024.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) …/... DA COMISSÃO

de 23.11.2026

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/1342 da Comissão no respeitante à data de caducidade do reconhecimento de países terceiros reconhecidos para efeitos de equivalência ao abrigo do artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho[5], nomeadamente o artigo 48.º, n.º 4, e o artigo 57.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento Delegado (UE) 2021/1342 da Comissão[6] complementa o Regulamento (UE) 2018/848 com normas sobre as informações a enviar pelos países terceiros e pelas autoridades e organismos de controlo para efeitos da supervisão do seu reconhecimento ao abrigo do artigo 33.º, n.os 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho[7] no respeitante aos produtos biológicos importados e às medidas a tomar no exercício dessa supervisão.

(2) Na sequência do termo, em 31 de dezembro de 2024, em conformidade com o artigo 57.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/848, do reconhecimento das autoridades de controlo e dos organismos de controlo concedido ao abrigo do artigo 33.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 834/2007, importa suprimir as disposições e referências do Regulamento Delegado (UE) 2021/1342 relativas a essas autoridades e organismos de controlo.

(3) Uma vez que a data de caducidade do reconhecimento de um país terceiro para efeitos de equivalência ao abrigo do artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007

---

5 Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, de 28 de junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91 (JO L 189 de 20.7.2007, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2007/834/oj).

6 Regulamento Delegado (UE) 2021/1342 da Comissão, de 27 de maio de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho com normas sobre as informações a enviar pelos países terceiros e pelas autoridades e organismos de controlo para efeitos da supervisão do seu reconhecimento ao abrigo do artigo 33.º, n.os 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no respeitante aos produtos biológicos importados e às medidas a tomar no exercício dessa supervisão (JO L 292 de 16.8.2021, p. 20, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2021/1342/oj).

7 Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, de 28 de junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91 (JO L 189 de 20.7.2007, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2007/834/oj).

consta do Regulamento (UE) 2018/848, importa que a aplicação do Regulamento Delegado (UE) 2021/1342 esteja alinhada com a mesma data de termo.

(4) Por conseguinte, o Regulamento Delegado (UE) 2021/1342 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações do Regulamento Delegado (UE) 2021/1342

O Regulamento Delegado (UE) 2021/1342 é alterado do seguinte modo:

(1) O título passa a ter a seguinte redação:

«Regulamento Delegado (UE) 2021/1342 da Comissão, de 27 de maio de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho com normas sobre as informações a enviar pelos países terceiros para efeitos da supervisão do seu reconhecimento ao abrigo do artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no respeitante aos produtos biológicos importados e às medidas a tomar no exercício dessa supervisão»;

(2) São suprimidos os artigos 2.º e 4.º;

(3) O artigo 4.º-A é alterado do seguinte modo:

(a) É suprimido o n.º 2;

(b) O n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. A Comissão pode repartir os pedidos de assistência pelos Estados-Membros proporcionalmente ao número de votos de cada Estado-Membro no Comité da Produção Biológica.»;

(4) O artigo 5.º é alterado do seguinte modo:

(a) O terceiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Os artigos 1.º e 3.º e o artigo 4.º-A, n.º 1, são aplicáveis até à data de caducidade do reconhecimento tal como fixada no artigo 48.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2018/848.»;

(b) É suprimido o quarto parágrafo.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23.11.2026

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN